

## PARECER AO PLO Nº 53/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2021.

Autoria: VEREADOR ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Trata-se de Projeto de Lei pretende regulamentar O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS PREFERENCIAIS AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA.

Da competência:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;



A competência é concorrente para legislar sobre a matéria, podendo ser deflagrada tanto pelo Poder Executivo, como pelo Poder Legislativo.

Pelo exposto emito Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei 53/2.021, por ser legal, regimental e constitucional.

Sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, este é o nosso parecer.

Ibitinga, 31 de maio de 2021.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



